LEI Nº 1.405 /13 **DE 20 DE JUNHO DE 2013**

"Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de remoção de entulhos com caçambas e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta, no Município de Pontalina, a utilização de caçambas estacionadas para coleta e transporte de resíduos que não façam parte da coleta regular, chamados tecnicamente de resíduos inertes, materiais resultantes de reformas, construções e demolições e terras resultante de escavações, bem como padroniza o aspecto de segurança relativo ao estado de conservação da estrutura, pintura e sinalização refletiva para caçambas estacionárias.

§ 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços de aluguel de caçambas para recolhimento de entulhos comercial, industrial e domiciliar, provenientes de resíduos sólidos de reformas e/ou construções de edificações, obrigadas a adotar os procedimentos constantes nesta Lei para a concessão de sua licença.

§ 2º - O exercício da atividade dependerá da concessão de alvará pela Prefeitura Municipal, renovado anualmente, cumpridas as exigências fiscais.

Art. 2º - As caçambas deverão ser posicionadas de forma que não tragam prejuízo ao trânsito de veículos e pedestres, sendo expressamente vedada sua colocação nos seguintes locais:

I - sobre o passeio público, exceto nos casos em que seja colocada inteiramente dentro de tapume;

II - a menos de 5m (cinco metros) de esquina;

III - em locais onde seja proibido parar ou estacionar veículos;

IV - em locais onde haja estacionamento de uso reservado, mesmo fora de horário de seu funcionamento.

RECEBEMOS

Câmara Municipal de Pontalina

§1º - A colocação de caçambas próximas a estabelecimentos comerciais da área de alimentação, fica condicionada a previa autorização do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

§2º - Fica proibida aos domingos e feriados a manutenção de caçambas nas vias públicas.

Art. 3º - Nas obras que possuam recuos frontais ou laterais, a caçamba deverá ser colocada nesses recuos.

Art. 4º - A caçamba deverá ser estacionada paralelamente ao meio-fio, mantendo uma distância mínima da guia de 0,15m (quinze centímetros) e máxima de 0,40m (quarenta centímetros).

Art. 5º - A caçamba deverá ser posicionada no sentido do tráfego, sendo expressamente proibido trafegar na contramão para sua colocação.

Art. 6º - Fica expressamente proibido subir com veículo transportador sobre o passeio para carga ou descarga da caçamba.

Art. 7º - O volume transportado não poderá exceder à capacidade da caçamba, podendo ultrapassar a borda, no máximo, em 1/4 (um quarto) de sua altura, sendo proibido excessos laterais.

Parágrafo único – A caçamba deverá ter dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período de transporte e restringir o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade, limitado à sua altura e largura.

Art. 8º - A colocação e a retirada das caçambas nas Avenidas Bahia e Comercial, bem como nas proximidades das Agências Bancárias que serão de 100 (cem) metros de distância, só poderá ser feita entre às 19:00h e 08:00h.

Art. 9º - Os casos excepcionais, onde seja impossível a colocação e a retirada de caçambas, de acordo com a presente Lei, deverão ser previamente comunicados ao órgão municipal responsável pelo trânsito, que comunicará ao Departamento de Obras.

RECEBEMOS
EM
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 10 - As caçambas deverão receber sinalização refletora, tipo "olho de gato" ou fita adesiva, nas extremidades de suas laterais, frente e traseira, e faixas de listras alternadas na extensão dos quatro lados.

Art. 11 - As caçambas deverão receber identificação, contendo o nome e telefone da empresa prestadora do serviço.

Art. 12 - As empresas ficam obrigadas a informar ao Departamento de obras do município os locais onde serão lançados os resíduos por elas coletados (bota-fora), obrigando-se a atualizar essa informação quando houver mudança de local.

Art. 13 - As empresas prestadoras desse tipo de serviço deverão estar devidamente inscritas no cadastro de atividades econômicas da Prefeitura de Pontalina e recolher o ISSQN mensal de acordo com Código Tributário Municipal.

Art. 14 - Os serviços de remoção de entulhos com caminhões sujeitar-se-ão ao disposto nesta Lei, no que lhes for aplicável.

Art. 15 - O não cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - verificada a infração, a empresa proprietária da caçamba será multada em 40 Unidades Fiscais Municipais (UFIM) por dia ;

II - Após 24 horas da primeira multa, e continuando a infração, a empresa será multada em 80 Unidades Fiscais Municipais (UFIM) ;

III - Após a segunda multa, persistindo a infração, a Prefeitura poderá apreender a caçamba, recolhendo-a em depósito próprio e condicionando sua retirada ao pagamento das despesas ocorridas.

§ 1º - As multas deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de sua imposição.

§ 2º - Contra a penalidade prescrita, poderá ser interposta defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua imposição, através de recurso protocolado.

RECEBEMOS
EM 10/07/13

Câmara Municipal de Pontalina

Art. 16 - O Executivo Municipal poderá, sempre que necessário, regulamentar a presente Lei no tocante aos dispositivos que a aplicação não for imediata.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2013.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 20 de 06 de 2013

RECEBEMOS
EM 10/07/13
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.405/2013

DE 20 DE JUNHO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de remoção de entulhos com caçambas e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.405/2013, datada de 20 de junho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2013.

MILTON RICARDO DE PAIVA

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 20/06/13

Câmara Municipal de Pontalina